

Projecto de Lei n.º 519/XI

Estabelece regras de transparência no Sector Empresarial do Estado

Exposição de Motivos

O Sector Empresarial do Estado tem vindo a aumentar o seu peso e a sua dimensão de forma muito significativa nos tempos mais recentes. É portanto neste momento cada vez mais importante que este sector funcione de forma transparente, e que o acesso a dados que permitam o escrutínio dos seus resultados e da sua gestão seja simples e célere. Importa nesta matéria salientar e lembrar que os verdadeiros accionistas destas empresas são os contribuintes, e não o Governo, pelo que a informação deve ser clara, completa, e estar disponível a todos.

As regras relativas a esta matéria estão contidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de Março. A verdade é que, por um lado, ainda há várias empresas públicas que não cumprem o disposto neste diploma, não estando disponível a sua informação e, por outro lado, há dados muito relevantes cuja publicação não está prevista.

O presente Projecto de lei vem colmatar esta lacuna, tendo como principal objectivo assegurar a publicação de toda a informação relevante para que a gestão das empresas públicas possa ser realmente fiscalizada. O Sector Empresarial Público tem que melhorar os seus resultados e, para isso, é fundamental que a sua gestão se centre na melhoria dos resultados, na prestação de serviços com mais qualidade e na aferição da sua própria prestação. Por isso, tem que haver absoluta transparência em relação aos objectivos com que cada gestor, em cada empresa, está comprometido.

O CDS-PP apresentou já uma proposta consagrando a obrigação de o Governo enviar anualmente um Relatório com a remuneração dos gestores públicos à Assembleia da República, precisamente para assegurar esta fiscalização e transparência. Contudo, apesar de esta proposta ter sido aprovada e publicada com o Orçamento do Estado para 2010, até hoje nenhum Relatório desta natureza deu entrada na Assembleia da República.

Assim, o presente Projecto vem estabelecer prazos muito concretos para a entrega do Relatório e sua publicação em sítio da internet acessível a todos, bem como determinar limites mínimos muito concretos para a informação que tem que ser alvo de publicação.

Artigo 1º Relatório

1 – O Governo envia à Assembleia da República um Relatório do qual constam as remunerações dos titulares dos órgãos de gestão previstos no Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março.

2 – Deste Relatório consta obrigatoriamente informação individual de cada titular de órgão de gestão sobre:

- a) A remuneração, incluindo as suas componentes fixa e variável mensal, anual e plurianual;
- b) Os objectivos de gestão, incluindo informação sobre o seu cumprimento e eventual atribuição de prémios de gestão;
- c) Outras regalias ou benefícios com carácter ou finalidade social ou inseridas no quadro geral das regalias aplicáveis aos demais colaboradores da empresa, incluindo seguros de saúde atribuídos ao próprio e/ou familiares;
- d) A utilização de viaturas;
- e) O contrato celebrado entre gestor público e respectiva entidade empregadora ou equiparada, incluindo informação sobre o regime de indemnização em caso de demissão ou dissolução;
- f) A acumulação de funções, designadamente as previstas nas alíneas a) e b) do número 3 do artigo 20º e no n.º 4 do artigo 22º;

Artigo 2º

Entrega e publicidade

1 – O Relatório previsto no artigo é entregue anualmente na Assembleia da República até ao dia 30 de Junho de cada ano civil.

2 – O Relatório é publicado em sítio da Internet («sítio das empresas do Estado») bem como no sítio da Internet da Assembleia da República.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo o primeiro Relatório entregue até ao dia 30 de Junho de 2011.

S. Bento 9 de Fevereiro de 2011

Os Deputados,